



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 033/2019

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

VIGÊNCIA: 22 DE MARÇO DE 2019 A 22 DE MARÇO DE 2020 (garantia)

VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob nº 196.249.640-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ALGOR METALÚRGICA LTDA ME.**, empresa com sede na Avenida Amadeu Augusto Paradinha, 11 – Berçário Industrial – Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIR LEONIR RAIMANUNA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Nova Prata/RS, portador do CPF nº 001.869.550-73, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 010/2019.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de uma perfuradora de solo nova com diâmetro mínimo 305mm, com no mínimo 2 brocas, estrutura reforçada, comprimento mínimo do haste; 1,90m, profundidade mínima de trabalho: 1,0m, acoplamento: aos três pontos do levante hidráulico dos tratores, acionamento: através da tomada de potência (tdp) dos tratores, sistema de segurança: por embreagem a fricção de torque regulável, peso médio aproximado sem broca: 104kg, compatível com tratores de potência entre: 45 a 100cv acompanhado de duas brocas, sendo: mínimo 30cm (12") e 40cm (16"), garantia de 12 meses.

1.1.1. Origem dos Recursos: Contrato de Repasse OGU Nº 872356/2018/MAPA – Operação 1055414-90 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

1.2. Os implementos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do caminhão localizada num raio máximo de 150 km do município.

1.4. A Contratada deverá **oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva** para os operadores do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega dos implementos deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), sendo 100% com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU N° 872356/2018/MAPA – Operação 1055414-90 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0259
- * Conta: 81478-4

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Programa e o número do contrato de Repasse (Contrato de Repasse OGU N° 872356/2018/MAPA – Operação 1055414-90 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) e o número do Chassi.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. Os implementos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------|---|
| ÓRGÃO | 06 – SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| Projeto | 1601 – EQUIPAMENTO9S E MATERIAL PERMANENTE |
| 3.4.4.90.52.40.00 | Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (650) |
| RECURSO: | MAPA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS |

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do bem, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 010/2019.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

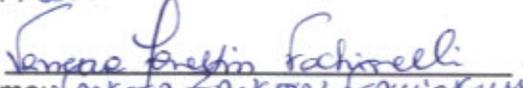
Coronel Pilar/RS, 22 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

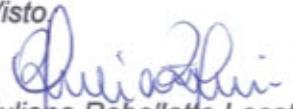

ALGOR METALÚRGICA LTDA EPP.
CLAUDIR LEONIR RAIMANUNA
Contratada

Testemunhas:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.350-20


Nome: VANESSA CAMERINI FACHINELLI
CPF: 822.298.210-94

Visto


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 105.526
Assessoria Jurídica